

REGIMENTO DA COMISSÃO DE DIVERSIDADE, ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS (CDAAF) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (ABEM)

O presente Regimento regulamenta as atividades da Comissão de Diversidade, Acessibilidade e Ações Afirmativas (CDAAF) da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM).

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Diversidade, Acessibilidade e Ações Afirmativas (CDAAF) da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM) é uma comissão de caráter permanente, consultivo e propositivo em relação à Diretoria da ABEM, mas sem vínculo direto ou dependência desta, instituída para promover políticas, ações e estudos voltados à equidade, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades estruturais no campo da Educação Musical.

Art. 2º A CDAAF tem sua criação fundamentada:

I – No art. 3º do Estatuto da Associação Brasileira de Educação Musical.

II – Na Ata da 25ª Assembleia Ordinária da ABEM, ocorrida no dia 22 de novembro de 2021, das 14h30min às 18h30min, *on-line* (Canal do *Telegram*).

Art. 3º A CDAAF reger-se-á por este Regimento, aprovado pela Assembleia Geral da ABEM, e subsidiariamente pelas disposições do Estatuto da ABEM, anulando disposições anteriores.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da Comissão de Diversidade, Acessibilidade e Ações Afirmativas:

I – **Assessorar** a Diretoria da ABEM na formulação, implementação e monitoramento de políticas e ações afirmativas voltadas à inclusão e à diversidade.

II – **Fomentar** o acesso e a participação equitativa de pessoas negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, com deficiência e em situação de precarização socioeconômica nas atividades da ABEM.

III – **Propor e acompanhar** medidas que assegurem acessibilidade física, comunicacional, atitudinal, pedagógica e tecnológica nos eventos e plataformas da ABEM.

IV – **Elaborar estudos** e levantamentos longitudinais e transversais sobre o perfil de pessoas associadas e participantes de eventos da ABEM, visando subsidiar políticas institucionais inclusivas.

V – **Produzir e divulgar** orientações e boas práticas de inclusão, diversidade e acessibilidade aplicáveis à Educação Musical.

VI – **Articular-se** com comitês, fóruns, grupos de trabalho e associações científicas das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística, Artes e, mais especificamente, Música e Educação, para o fortalecimento das políticas afirmativas.

VII – **Promover o diálogo** entre a ABEM e movimentos sociais, organizações civis e instituições educacionais comprometidas com os direitos humanos e a equidade.

VIII – **Zelar** pela observância dos princípios da dignidade humana, da não discriminação e da justiça social em todas as ações da ABEM.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A CDAAF será composta por **cinco (5)** integrantes efetivos/as/es, com a seguinte distribuição:

I – **Presidência**

II – **Vice-Presidência**

III – **Secretaria**

IV – **Duas (2) pessoas debatedoras.**

Art. 6º Os mandatos terão duração de **dois (2) anos**, permitida **uma única recondução consecutiva**, mediante nova eleição, acompanhando a votação da ABEM para Diretoria.

Art. 7º A eleição da Comissão ocorrerá por **chapa completa**, durante a Assembleia Geral da ABEM, sendo elegíveis apenas pessoas associadas **adimplentes** no exercício vigente.

CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E CANDIDATURA

Art. 8º Poderão compor a CDAAF:

- I – Estudantes de graduação em Música, pós-graduação em Música ou áreas afins.
- II – Docentes de Música nos diversos níveis e contextos educativos.
- III – Pessoas pesquisadoras e profissionais da área de Música com atuação comprovada, por meio de publicações na área, temas correlatos à acessibilidade, diversidade e ações afirmativas.

Parágrafo único. É vedada a participação de integrantes da Diretoria Central da ABEM na composição da CDAAF.

Art. 9º Serão observados, na composição da Comissão, os seguintes critérios:

- I – Representatividade de pessoas **negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, com deficiência e de diferentes faixas etárias.**
- II – Representatividade **regional.**
- III – **Equilíbrio de gênero.**
- IV – **Trajetória acadêmica e profissional** relacionada a um ou mais temas listados: acessibilidade, tecnologias assistivas, práticas musicais inclusivas, estudos étnico-raciais, de gênero e sexualidade, direitos humanos e políticas públicas, diversidade e/ou diferença.

Art. 10. Somente poderão se candidatar à CDAAF pessoas associadas à ABEM em situação regular e que não estejam impedidas por disposição estatutária.

CAPÍTULO V — DAS ELEIÇÕES

Art. 11. As candidaturas deverão ser apresentadas na forma de chapa completa, contendo todos os cargos previstos na estrutura organizacional da CDAAF, conforme o **Art. 5º**, e registradas junto à comissão eleitoral designada, até vinte e quatro (24) horas antes da data da eleição.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter o nome das pessoas integrantes da chapa, cargo pretendido, comprovação de que todas se encontram adimplentes e aptas ao exercício dos respectivos cargos.

Art. 12. São procedimentos para as eleições:

I – A nomeação, pela Presidência da ABEM, de comissão eleitoral composta por três pessoas associadas, até vinte e quatro (24) horas antes das eleições.

II – É responsabilidade dessa comissão a organização das eleições, bem como a sua realização e anúncio do resultado.

III – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da comissão eleitoral, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previamente definidos pela comissão eleitoral ou, na ausência destes, a Assembleia deliberará imediatamente sobre o critério a ser adotado.

§ 2º. Havendo uma única chapa, a Assembleia poderá realizar a eleição por aclamação.

Art. 13. O resultado final da eleição será homologado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

CAPÍTULO VI — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Presidência:

I – Coordenar e representar a CDAAF junto à Diretoria da ABEM e às instâncias externas.

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III – Supervisionar a execução das deliberações da Comissão.

IV – Elaborar, com a Secretaria, o relatório anual de atividades.

V – Participar das discussões.

VI – Propor ações, estudos e parcerias.

VII – Exercer o voto de minerva em caso de empate nas votações internas.

Art. 15. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos e auxiliá-la em suas atribuições.

Art. 16. Compete à Secretaria:

I – Redigir as atas e relatórios das reuniões.

II – Organizar a documentação e a memória institucional da Comissão.

III – Sistematizar dados e informações para os relatórios anuais.

IV – Participar das discussões e votações internas.

V – Propor ações, estudos e parcerias.

Art. 17. Compete às pessoas debatedoras:

I – Participar das discussões e votações internas.

II – Propor ações, estudos e parcerias.

III – Representar a Comissão em subgrupos ou eventos, quando designadas.

Art. 18. No caso de não cumprimento das atribuições estipuladas por período superior a dois meses, ou a recusa injustificada e continuada em participar das atividades deliberativas e operacionais da CDAAF, após notificação, configurar-se-á abandono de cargo.

Parágrafo único. Observada possibilidade de abandono de cargo, caberá à Presidência da CDAAF instaurar procedimento interno de verificação, garantindo à pessoa supostamente faltosa direito à justificativa. Em seguida, a CDAAF deliberará sobre a caracterização ou não do abandono por maioria simples de seus integrantes presentes. Caso declarado o abandono de cargo, será registrada a vacância e será designada uma pessoa substituta, conforme Art. 9º, *ad referendum* da Presidência da Diretoria da ABEM.

CAPÍTULO VII — DAS REUNIÕES

Art. 19. A CDAAF reunir-se-á **ordinariamente a cada dois meses** ou **extraordinariamente** sempre que convocada pela sua Presidência.

Art. 20. As reuniões poderão ocorrer em formato **presencial, virtual ou híbrido**, devendo suas atas ser registradas e arquivadas.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por **maioria simples**, exigido *quórum* mínimo de três (3) integrantes.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. A participação na CDAAF é de caráter **voluntário e não remunerado**, sendo vedada qualquer forma de gratificação ou benefício pecuniário.

Art. 23. É vedada a acumulação de cargos simultâneos na Diretoria Central da ABEM e na Presidência da CDAAF.

Art. 24. Em caso de **vacância, renúncia ou abandono** de qualquer cargo, a CDAAF designará uma pessoa substituta que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 9º, *ad referendum* da Presidência da Diretoria da ABEM.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo deverá ser formalizada mediante declaração escrita encaminhada à Presidência da CDAAF.

Art. 25. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas pela própria CDAAF, *ad referendum* da Presidência da Diretoria da ABEM, observadas as normas do Estatuto da Associação.

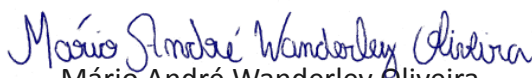
CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEM, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. A CDAAF poderá propor revisões deste Regimento, mediante aprovação por maioria simples das pessoas integrantes da Comissão e posterior homologação pela Diretoria e Assembleia Geral da ABEM.

Art. 28. Este Regimento reafirma o compromisso da ABEM com os princípios da equidade, da diversidade, da acessibilidade e dos direitos humanos, entendendo a diferença como valor constitutivo e enriquecedor da Educação Musical e da vida social.

O presente Regimento foi apreciado, discutido e aprovado pela I Assembleia Extraordinária da ABEM de 2026, realizada de forma on-line no dia 21 de janeiro de 2026.


Mário André Wanderley Oliveira
Presidente da ABEM (Gestão 2024-2026)